



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 6 de abril de 2020

Ano XI - Edição nº 01031 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5399D3890A0D04744E44DF01F2CB5B51

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 055 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).
- ATA DE RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01-003/2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 055, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID19) no município de Cordeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Por fim considerando a necessidade de padronização das medidas;

D E C R E T A:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 1º As medidas adotadas para contenção da expansão do Coronavírus é de responsabilidade, no caso de atividades econômicas e serviços em geral, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, visto que o potencial de aglomeração se dá em função da atividade desenvolvida.

§ 1º Os estabelecimentos deverão tomar medidas para equalizar o potencial de aglomeração, observando as medidas de orientação emanadas do poder público seja no recinto interno seja no recinto externo, como o distanciamento em filas.

§ 2º No caso de aglomerações persistentes o estabelecimento será notificado a regularização, sem prejuízo de haver a dispersão das pessoas pelas autoridades fiscais e das forças de segurança militares, sendo que não solucionadas as aglomerações ser o estabelecimento interditado na segunda notificação.

§ 3º Os estabelecimentos deverão adotar medidas de distanciamentos e para se evitar a ocorrências de fluxos de pessoas contrários as orientações das autoridades de saúde, como aglomeração, priorizar o atendimento on line, agendado, mediante senha, colocar pessoal para organizar a fila de espera entre outras soluções.

§ 4º As pessoas têm a obrigação de se manterem o distanciamento nos ambientes internos e externos como filas e outras situações, sob pena de serem dispersas conforme orientação no § 3º deste artigo.

Art. 2º As pessoas com mais de 60 anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portador de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco; considerado grupo de riscos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer em casa, saindo somente em casos de manifesta necessidade;

Parágrafo único. As pessoas familiares, vizinhos, amigos, deverão cuidar, ajudar e assistir as pessoas que necessitarem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 3º A movimentação de pessoas nas ruas deverá observar as medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus, não podendo haver aglomerações de qualquer espécie, podendo a fiscalização e forças de segurança militar dispersar a movimentação.

Parágrafo único. As caminhadas de lazer ou esportivas somente poderão ocorrer em locais abertos, sendo orientado que ocorra de forma individual, ou no máximo duas pessoas.

Art. 4º Os afastamentos do trabalho, no âmbito do poder público Municipal e no âmbito privado, deverão observar o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Básica Primária do Ministério da Saúde, somente para os grupos de risco.

Parágrafo único. São considerados grupos de risco:

- I – profissionais com 60 anos ou mais;
- II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);
- III – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portados de asma moderada/grave, DPOC);
- IV – imunodeprimidos;
- V – doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VI – diabéticos, conforme juízo clínico;
- VII – gestantes de alto risco.
- VIII – quanto as lactantes, somente aquelas em aleitamento exclusivo de até seis meses de idade da criança.

Art. 5º. Fica proibida a participação de produtores e compradores no MERCADO MUNICIPAL, de acima de 60 anos, crianças e demais pessoas do grupo de risco, conforme Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Básica Primária do Ministério da Saúde e discriminado no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Os “comércios” dos distritos, povoados, comunidades rurais, somente poderão vender bebidas em geral (alcoólicas ou não) para retirado no balcão na entrada do comércio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, sob pena de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



ser notificado uma vez e na segunda notificação haver a interdição do estabelecimento comercial e suspensão do alvará de funcionamento se houver, podendo inclusive ocorrer o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 7º. O comércio lojista poderá funcionar, adotando regras de controle e prevenção emanadas pelas autoridades públicas, em especial:

I – os estabelecimentos comerciais, lojista, deverão funcionar no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;

II – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluída proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;

III – os demais estabelecimentos deverão implantar o sistema de rodízio de atendentes, em dois turnos ou dias alternativos, devendo haver pelo estabelecimento o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;

IV – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja, ou água sabão líquido;

V – os proprietários ou prepostos deverão frequentemente realizar assepsia desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;

VI – os estabelecimentos deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

Art. 8º. Bares poderão funcionar de 08:00h às 17:00h, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



de mercadorias em domicílio ou para retirada na porta do estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no local.

Art. 9º. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 08:00h às 22:00h, realizando transações nos termos do art. 8º.

Art. 10. As disposições dos Decretos nº 044, de 18 de março de 2020, e 048, de 24 de março de 2020, no que este Decreto não contrariar, ficam mantidas, bem como os prazos neles estabelecidos ficam prorrogados por este Decreto por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 11. Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 12. O Município observará as restrições contidas nas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfretamento do COVID- 19, criado pelo Decreto Municipal nº 046 de 19 de março de 2020.

Art. 13. As aulas ficarão suspensas por tempo indeterminado, sendo regulamentada por normativa da Secretaria Municipal de Educação sobre o funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 14. O mercado municipal funcionará de segunda à sábado, desde que sejam adotadas e observadas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



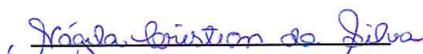
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

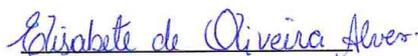


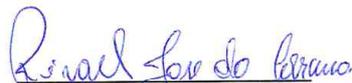
ATA DE RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às 11:30 (onze horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, sala de reuniões onde realizam os processos de licitatórios, reuniu – se a Comissão de Licitação Permanentes a Sra. Presidente Nágila Cristian da Silva, a Sra. Elisabete de Oliveira Alves como secretária e o Sr. Rivael José do Carmo como membro, cujo o objeto para analisar a documentação e propostas para dos interessados ao Credenciamento 003/2020, com objeto do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, em conformidade com a Portaria Municipal no 39 de 02/09/15, Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93. Apresentou a documentação de credenciamento os seguintes profissionais: Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz CPF: 067.532.635-43 para prestação de serviços como auxiliar de saúde bucal. Zenilda Ribeiro da Silva Carvalho CPF: 057.318.225-65 para prestação de serviços como auxiliar de saúde bucal. Luciana Maria de Oliveira CPF: 008.471.715-74 para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem. Thaiane Carlos Silva Trindade CPF: 058.015.585-43 para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem. Miusa Ricardo da Silva CPF: 004.231.535-28 para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem. E a empresa Leão & Bonela Serviços Médicos Ltda CNPJ: 19.517.821/0001-28, para prestação de serviços médico.

Cordeiros – Bahia, 02 de abril de 2020


NÁGILA CRISTIAN DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIA DA CPL


RIVAE L JOSÉ DO CARMO
MEMBRO DA CPL